

### CONTRATO Nº 005/2021-SESDS/PMA

CONTRATO Nº 005/2021-SESDS/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA, também chamada SESDS, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ n°.28.123.346/0001-04, com sede à Avenida Cláudio Sanders, n°.1000, Ananindeua/PA, CEP 67.030-325, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, o Senhor CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, RG N°.32579-PM/PA, CPF N°.084.404.597-77, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, e de outro lado a empresa MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME, empresa com sede estabelecida na Passagem Dois de Junho, 5A, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-105, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.15.459.519/0001-00, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JANDERSON QUEIROZ MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6038900 SSP/PA e sob o CPF nº 599.049.172-72, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Alameda Dois, BI 06, Apto. 201, bairro Souza, Belém-PA, CEP 66613-080, celebram o presente Contrato que foi procedido pela Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de N°.S.R.P.2020.002.SEMCAT/PMA, **Precos** obieto do Processo nº.092/2020/SEMCAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002
- II Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo;
- b) não contrariem o interesse público:
- III nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV nos preceitos de direitos públicos; e,
- V Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE), visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$93.492,58 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente aos lotes I- LIMPEZA e III-EXPEDIENTE, conforme itens e quantidades que seguem acostados nos autos do processo, de forma irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a Única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado a contar da entrega total do material requisitado pela SESDS.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, devidamente atualizadas.
- 4.3. Não haverá o pagamento de gualquer adicional ao preco ajustado.
- 4.4. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

# Parágrafo único:

- A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão os fixados na proposta da licitante vencedora, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

### Parágrafo único:



Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto será **com entrega total e imediata**, contados do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESDS, devendo tais materiais serem entregues na própria Sede da SESDS.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão como a seguir especificado:

Órgão: SESDS

Unidade: 01 Sec. Municipal de Seg. e Defes

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza Da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-Elemento: 3390302100 – Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte: 10010000 - Recursos ordinários

Valor reservado: R\$30.158,68.

Órgão: SESDS

Unidade: 01 Sec. Municipal de Seg. e Defes

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo Sub-Elemento: 3390301600 – Material de expediente

Fonte: 10010000 - Recursos ordinários



Valor reservado: R\$63.333,90.

**Valor total:** R\$93.492,58 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2 Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:
- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado:
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 21 de junho de 2021.

### CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL CONTRATANTE

### MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME

CNPJ: 15.459.519/0001-00 CONTRATADA JANDERSON QUEIROZ MACHADO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1	S:	
CPF Nº		
2		
CPF Nº		